ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2378 **, DE** 24 **DE** abril **DE 1991.**

Altera redação e acrescenta parágrafo ao artigo 50 do Regulamento aprovado pela Lei nº 1.715, de 23/11/83 (Regulamento do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Ônibus).

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 50 do Regulamento do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Ônibus de Barra Mansa, aprovado pela Lei nº 1.715, de 23/11/83, bem como acrescenta ao mesmo artigo um parágrafo, tudo, do modo seguinte:

" Art. 50 - O Ato ou Decreto que fixar a tarifa, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, ou na sua falta, em jornal de circulação local, só entrando em vigor, 07 (sete) dias após a publicação.

§ Único - Qualquer aumento de tarifa, independentemente da publicação, deverá ser comunicada a população, pelo menos, 07 (sete) dias antes de sua vigência, inclusive com afixação de cópia do Ato ou Decreto, nos coletivos das linhas aumentadas, conforme dispositivo da Lei Orgânica Municipal (art. 84, § 5º). "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de abril de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito